



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 029/2020  
DISPENSA N.º 006/2020

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E EMPRESA BRUSCHINI & BUENO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretário de Esportes, Recreação e Juventude, **Sr. Cristiano de Almeida Bueno**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF n.º 289.315.018-70, residente e domiciliado a Rua Acre, 220, Vila Beatriz – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a **BRUSCHINI & BUENO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 04.144.210/0001-61, com endereço a Rua Treze de Maio, 238, Bairro Centro – Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **CARLOS ALEXANDRE BUENO**, portador da carteira de identidade n.º 32.043.024-8, CPF n.º 216.362.988-00, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 029/2020**, por meio da **DISPENSA n.º 006/2020**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de diversos troféus e medalhas visando a realização de premiações aos projetos e campeonatos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes, Recreação e Juventude, durante o exercício de 2.020, por meio da DISPENSA n. 006/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a DESCRIÇÃO DO OBJETO da DISPENSA n. 006/2020, que integra este termo.**

**TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de R\$ 7.818,28 (Sete mil oitocentos e dezoito Reais e vinte e oito centavos), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:**

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	1	UNID	TROFÉU DE OURO – FUTEBOL DE CAMPO	S/M	343,10	343,10
2	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – FUTEBOL DE CAMPO	S/M	330,50	330,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

3	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL DE CAMPO - MELHOR GOLEIRO	S/M	87,10	87,10
4	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL DE CAMPO - ARTILHEIRO	S/M	87,10	87,10
5	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTSAL	S/M	145,80	145,80
6	1	UNID	TROFÉU DE PRATA - FUTSAL	S/M	137,70	137,70
7	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTSAL - MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
8	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTSAL - ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
9	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 40	S/M	145,80	145,80
10	1	UNID	TROFÉU DE PRATA - FUTEBOL VETERANO 40	S/M	137,70	137,70
11	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 40 - MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
12	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 40 - ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
13	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 50	S/M	145,80	145,80
14	1	UNID	TROFÉU DE PRATA - FUTEBOL VETERANO 50	S/M	137,70	137,70
15	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 50 - MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
16	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL VETERANO 50 - ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
17	1	UNID	TROFÉU DE OURO - FUTEBOL INTER EMPRESAS	S/M	145,80	145,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

18	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – FUTEBOL INTER EMPRESAS	S/M	137,70	137,70
19	1	UNID	TROFÉU DE OURO – FUTEBOL INTER EMPRESAS – MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
20	1	UNID	TROFÉU DE OURO – FUTEBOL INTER EMPRESAS - ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
21	4	UNID	TROFÉU DE OURO – BASQUETE	S/M	52,83	211,32
22	4	UNID	TROFÉU DE PRATA – BASQUETE	S/M	46,35	185,40
23	4	UNID	TROFÉU DE OURO – VOLEIBOL	S/M	52,83	211,32
24	4	UNID	TROFÉU DE PRATA – VOLEIBOL	S/M	46,35	185,40
25	4	UNID	TROFÉU DE OURO – VOLEIBOL DE PRAIA	S/M	52,83	211,32
26	4	UNID	TROFÉU DE PRATA – VOLEIBOL DE PRAIA	S/M	46,35	185,40
27	500	UNID	MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO 44000	S/M	3,57	1.785,00
28	500	UNID	MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO 34MM	S/M	2,16	1.080,00
29	50	UNID	TROFÉU DE PARTICIPAÇÃO	S/M	19,62	981,00
30	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 09	S/M	53,55	53,55
31	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – CUP DE FUTEBOL – SUB 09	S/M	48,80	48,80
32	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 09 – MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

33	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 09 – ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
34	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 11	S/M	53,55	53,55
35	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – CUP DE FUTEBOL – SUB 11	S/M	48,80	48,80
36	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 11 – MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
37	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 11 – ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
38	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 13	S/M	53,91	53,91
39	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – CUP DE FUTEBOL – SUB 13	S/M	44,30	44,30
40	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 13 – MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
41	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 13 – ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95
42	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 15	S/M	53,91	53,91
43	1	UNID	TROFÉU DE PRATA – CUP DE FUTEBOL – SUB 15	S/M	44,30	44,30
44	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 15 – MELHOR GOLEIRO	S/M	24,95	24,95
45	1	UNID	TROFÉU DE OURO – CUP DE FUTEBOL – SUB 15 – ARTILHEIRO	S/M	24,95	24,95

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.09.01                      SECRETARIA DE ESPORTES  
3.3.90.30.00                MATERIAL DE CONSUMO  
27.812.0036.2072.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço do objeto, e de acordo com as especificações do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

**SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência para o presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento**

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 10 de fevereiro de 2020

**Cristiano de Almeida Bueno**  
**Secretário de Esportes, Recreação e Juventude**

**= BRUSCHINI & BUENO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA =**  
**CARLOS ALEXANDRE BUENO**